Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9287/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/116439/2012
PROTOCOLO	: 1377468
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Inspeção Ordinária, realizado na Câmara Municipal de Jaraguari, na gestão do Sr. Edvaldo Jeronimo Soares da Silva.

Este Tribunal, por meio do Acórdão AC00 - 668/2016, peça 11, decidiu pela Irregularidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas da Câmara e pela Regularidade dos demais atos e fatos contábeis examinados e consignados Relatório de Inspeção Ordinária nº 006/2012, com a aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao gestor citado e impugnação de R$ 6.276,00.

O jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa e Termo de Certidão acostados às peças 34 e 36, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

No Termo de Certidão (peça 36), constou ainda o ajuizamento da ação de cobrança referente à impugnação de valores determinada no Acórdão AC00 - 668/2016.

É o relatório.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta no Acórdão AC00 - 668/2016, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa e Termo de Certidão acostados às peças 34 e 36.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, parágrafo único.

Com relação à impugnação da quantia de R$ 6.276,00, constata-se que também houve o cumprimento do Acórdão com o ajuizamento da ação de cobrança, conforme informou o jurisdicionado (peças 32 e 33) bem consta do Termo de Certidão (peça 36), de acordo com o estabelecido no art. 187, § 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, do RITCE/MS.

Assim, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, “a”, do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à inspeção ordinária realizada na Câmara Municipal de Jaraguari, na gestão do Sr. Edvaldo Jerônimo Soares da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 294.059.201-20, devido a quitação de multa regimental e o ajuizamento da ação de execução em relação ao valor impugnado;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA